

 <p>INSTITUTO FEDERAL GOIÁS Campus Anápolis</p>	<p>Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás IFG - Campus Anápolis Departamento das Áreas Acadêmicas</p>
--	--

Parecer:

Do: Departamento das Áreas Acadêmicas do Campus Anápolis

Para: Gabinete da Direção Geral

Assunto: Análise do projeto de implantação do Curso Superior de Tecnologia em Logística – Campus Anápolis

PARECER

Justificativa

Para implantar o Campus de Anápolis, juntamente com os primeiros cursos oferecidos, o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás** utilizou o Relatório de Estudos/Pesquisa Natural, Social, Econômica e Educacional do Município de Anápolis e Microrregião.

Tal relatório de Estudo/Pesquisa coletou dados sobre o município de Anápolis e Microrregião. A abordagem deste foi de caráter natural, demográfico, econômico e sociocultural com o objetivo de proporcionar parâmetros para deliberação referentes às modalidades de atuação do Campus Anápolis e conseqüentemente aos cursos de educação profissional técnica de nível médio e aos cursos superiores.

Os parâmetros norteadores da identificação das possíveis modalidades de educação profissional e tecnológica e de cursos a serem oferecidos pelo *Campus* Anápolis foram determinados pela legislação vigente, que disciplina a oferta de educação profissional e tecnológica pela Rede Federal de Instituições de Educação Profissional e Tecnológica, pelo estatuto do IFG, pelo Projeto Pedagógico Institucional do IFG, pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, pelo Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, pelo Grupo de Trabalho Permanente Para Arranjos Produtivos Locais (GTP APL) coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e pelo relatório de Pesquisa de Campo do Município de Anápolis e da Microrregião Anápolis.

A metodologia utilizada para construção do Relatório de Estudos/Pesquisa Natural, Social, Econômica e Educacional do Município de Anápolis e Microrregião se distribuiu em três etapas, a saber: pesquisa nos bancos de dados do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, MDIC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE, da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento do Estado de Goiás, SEPLAN (Superintendência de Estatística, Pesquisa e Informação, SEPIN), do Ministério da Educação, MEC (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP) e do Ministério do Trabalho e Emprego, MTE (Relação Anual de Informações Sociais, RAIS); pesquisa de campo e identificação das possíveis modalidades de atuação e de cursos a serem ofertados pelo Campus de Anápolis.

De acordo com o estudo realizado, na Microrregião de Anápolis são oferecidos 14 Cursos Tecnológicos. Todos são oferecidos por instituições privadas, conforme dados do INEP/MEC. Os Cursos Tecnológicos se concentram no Município de Anápolis, por meio das seguintes instituições: Centro Universitário de Anápolis-Uni-Evangélica, Faculdade Anhanguera de Anápolis, Faculdade Católica de Anápolis e Faculdade de Tecnologia SENAI Roberto Mange.

No entanto, estes Cursos Tecnológicos se restringem às áreas de Engenharia, Produção e Construção (2 cursos), Ciências, Matemática e Computação (5 cursos), Saúde e Bem-Estar Social (1 curso), Humanidades e Artes (1 curso), Ciências Sociais, Negócios e Direito (2 cursos), Turismo e Hospitalidade (2 cursos) e Agricultura e Veterinária (1 curso).

O *Campus* Anápolis do IFG representa, de um lado, uma ampliação da presença de instituições públicas federais na Microrregião, contemplada até o momento apenas com a presença do *Campus* Inhumas do IFG e, de outro, a ampliação da oferta gratuita de cursos de graduação na Microrregião, em especial os de tecnologia. Representa, ainda, a possibilidade de ações corretivas, no sentido de equilibrar a oferta de cursos de tecnologias entre as diversas áreas de formação tecnológica. As áreas carentes de formação profissional tecnológica e em nível técnico, foram as seguintes:

Média Carência: Tecnólogo em Produção Moveleira; em Saneamento Ambiental; em Redes de Computadores; e em Gestão da Tecnologia da Informação.

Elevada Carência; Curso Tecnológico em Automação Industrial; em Manutenção Industrial; em Gestão Ambiental; em Processos Químicos; e em Eletrotécnica Industrial.

Extrema Carência: Curso Tecnológico em Agroindústria; em Alimentos; e em

Logística.

Diante do exposto, a oferta do curso de Tecnologia em Logística se justifica primeiro pelas conclusões do relatório, depois pela transformação em Instituto Federal de Goiás. Justifica-se ainda por ser o único curso oferecido por uma instituição pública de Anápolis no período noturno, podendo assim beneficiar o aluno trabalhador.

Em suma, o presente projeto prevê a implantação de um Curso de Tecnologia em Logística que incorpore não só as exigências da legislação, mas também possibilite implementar, desde o seu início, uma forte e consolidada política de pesquisa e extensão, na busca de uma sólida e ampla formação não somente do profissional, mas também do indivíduo enquanto ser pensante e cidadão deste mundo.

Isso se torna possível através das boas condições de implantação do curso, que incluem uma boa estrutura administrativa, o qualificado corpo docente da instituição que apresenta um número elevado de mestres e a infraestrutura laboratorial prevista, que atenderá de forma satisfatória a todas as atividades previstas.

Neste sentido, o Campus Anápolis do IFG está sendo implantado para atender os requisitos acima citados e para desenvolver um curso de Tecnologia em Logística, na perspectiva apresentada em seu projeto.

Contextualização e Bases Legais

Os cursos Superiores de Tecnologia foram regulamentados por diretrizes curriculares, aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação pela Resolução CNE/CP nº 3, de 18/12/2002, publicada no DOU em 23/12/2002. Essa resolução define em seu artigo 1º, que:

“A educação profissional de nível tecnológico, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, objetiva garantir aos cidadãos o direito à aquisição de competências profissionais que os tornem aptos para a inserção em setores profissionais nos quais haja utilização de tecnologias”.

O artigo 1º destaca o desenvolvimento de competências profissionais para contribuir na inserção de profissionais no mercado em postos de trabalho que envolvam a utilização de tecnologias. A Administração é uma área de conhecimento que também gera tecnologias aplicadas à gestão e, desta forma, a área de gestão e, também, a de negócios, são áreas profissionais que foram incluídas no rol das elencadas no parecer CNE 436/2001.

Os cursos de educação profissional de nível tecnológico são cursos de graduação com características especiais. No Brasil, existiam duas modalidades de educação

superior até o surgimento da modalidade Educação Tecnológica: a Licenciatura e o Bacharelado.

O projeto pedagógico do curso de Tecnologia em Logística é resultado do trabalho coletivo de professores e gestores do Instituto Federal de Educação Tecnológica Campus Anápolis que compõem o corpo docente da área da Pró-reitoria de Ensino da Instituição. Na sua elaboração foram consideradas também, as análises da comissão de avaliação do MEC acerca da constituição dos cursos tecnólogos.

Na construção do projeto, foram consideradas as competências esperadas na formação desse aluno, que podem ser classificadas, conforme determina o Artigo 2º da Resolução CNE/CP 3, de 18 de dezembro de 2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a organização e o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia, em profissionais tecnológicas: gerais e específicas.

A Matriz de Competências por Disciplina, elaborada de acordo com as da RESOLUÇÃO CNE/CP 3, de 18 de dezembro de 2002, que “Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a organização e o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia”, conforme citam os: “Art. 4º § 1º O histórico escolar que acompanha o diploma de graduação deverá incluir as competências profissionais definidas no perfil profissional de conclusão do respectivo curso; Art. 5º § 2º O histórico escolar que acompanha o Certificado de Qualificação Profissional de Nível Tecnológico deverá incluir as competências profissionais definidas no perfil de conclusão do respectivo módulo e Art. 6º A organização curricular dos cursos superiores de tecnologia deverá contemplar o desenvolvimento de competências profissionais e será formulada em consonância com o perfil profissional de conclusão do curso, o qual define a identidade do mesmo e caracteriza o compromisso ético da instituição com os seus alunos e a sociedade; § 1º A organização curricular compreenderá as competências profissionais tecnológicas, gerais e específicas, incluindo os fundamentos científicos e humanísticos necessários ao desempenho profissional do graduado em tecnologia”.

Norteadas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, o currículo do curso superior de Tecnologia em Logística do IFG-Campus Anápolis privilegia, como princípio orientador, o raciocínio e o desenvolvimento da visão crítica do estudante, sendo o professor um sistematizador de ideias, superando o papel tradicional de transmissor de conhecimentos.

A forma de integralização curricular fundamenta-se no sequenciamento hierárquico de conteúdos. Composta por disciplinas de caráter obrigatório, a matriz

curricular deverá ser cumprida integralmente pelo estudante, a fim de que ele se qualifique para obtenção do diploma. A matriz curricular está organizada por núcleos, assim constituídos:

- Disciplinas de formação.
- Atividade complementar
- Trabalho de Conclusão do Curso
- Estágio curricular obrigatório

No que se refere à construção do núcleo de formação específica na área de Tecnologia em Logística, o projeto destina 1620 horas. O projeto assegura a obrigatoriedade do estágio de 400 horas e 200 horas destinadas às atividades complementares.

O projeto prevê, ainda, 120 horas, para a elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso, onde o aluno escolhe uma empresa e constrói uma ação pautada em todo o aprendizado do curso.

Na elaboração do projeto foram observados, também, os critérios estabelecidos pela Portaria nº 928, de setembro de 2007, que trata da avaliação para autorização de cursos de graduação, bacharelados e licenciaturas, do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES. O projeto pedagógico do curso está em consonância com as considerações do Parecer nº 009 de 2001 do Conselho Pleno do CNE e do Parecer 1.303/2001 da Câmara de Ensino Superior do CNE. Considerou-se ainda outros Atos legais e Institucionais que embasam o projeto pedagógico:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Lei n.º 9.394/1996 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Parecer CNE/CP n.º 29/2002 - Trata das Diretrizes Curriculares Nacionais no Nível de Tecnólogo.

Parecer CNE/CES n.º 277/2006 - Nova forma de organização da Educação Profissional e Tecnológica de graduação. - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócio.

Portaria MEC n.º 10/2006 - Aprova em extrato o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Parecer MEC n.º 29/2006, publicado em DOU n.º 241 Seção 1 de 13/12/2006, página 96 - Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a educação profissional de Nível Técnico.

Portaria MEC Normativa n.º 12/2006 - Dispõe sobre a adequação da denominação dos cursos superiores de tecnologia ao Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, nos termos do art.71, §1º e 2º, do Decreto 5.773, de 2006.

Portaria MEC n.º 282/2006 - Inclusões no Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Portaria MEC Normativa n.º 40/2007- Institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação da educação superior no sistema federal de educação.

Portaria MEC n.º 1/2009 - Aprova, Instrumento de Avaliação de Cursos Superiores de Tecnologia do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES publicado no DOU de 6/1/2009, Seção 1, página 8.

Respeitando o Projeto Pedagógico do Curso, os programas das disciplinas poderão ser elaborados e revistos no âmbito do Conselho Departamental, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 7º do Regulamento Acadêmico dos Cursos de Graduação do IFG.

Com essas considerações, a Chefia do Departamento das Áreas Acadêmicas do Campus Anápolis manifesta-se pela aprovação do Curso de Tecnologia em Logística no Campus Anápolis.

José Luiz Leão

Chefe do Departamento das Áreas Acadêmicas do Campus Anápolis